



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 4.094, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e pessoas jurídicas, de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga os incisos I e VII do art. 1º do Decreto nº 4.070 de 13 de julho de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o que dispõe a Deliberação COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Em relação à indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas; a fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares; os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais; a produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; as distribuidoras de gás; as oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins; os restaurantes em pontos essenciais ou postos de paradas nas rodovias; agências bancárias e similares; a cadeia industrial de alimentos; as atividades agrossilvipastoris e agroindustriais; os serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; a construção civil; os setores industriais; as lavanderias; assistência veterinária e pet shops; transporte e entrega de cargas em geral; serviço de call center; locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins; serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico; serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes; atendimento e atuação em emergências ambientais; comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento:

I - recomenda-se que autorize a entrada no local de apenas um membro da família por vez, somente sendo permitido que as compras sejam realizadas individualmente;

II - recomenda-se que não permita a entrada de crianças e jovens menores de 12 (doze) anos de idade, mesmo que estejam acompanhados dos pais ou familiares;

Art. 2 Ficam revogados os incisos I e VII do art. 1º do Decreto nº 4.070, de 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de agosto de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.